

Autógrafo nº: 16/65

Projeto de Lei nº: 17/65

Lei nº: 511

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica reajustado os vencimentos do pessoal "Maturo" do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, conforme segue:

Durvalino Lira Moraes - Contador	Cr\$ - 75.000
Elías Vieira de Campos - Fiscal de Estradas	
Francisco Narciso Goru - (e Obras Públicas	Cr\$ - 70.000
calxes - Lançador	Cr\$ - 95.000
Antonio Vigar Cortez - Jardineiro	Cr\$ - 60.000
Alfredo Alves de Góes - Zelador da Rede	
de Agua	Cr\$ - 60.000

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas provenientes da aplicação da presente Lei no corrente exercício, fica aberto no Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 3.540.000 (três milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), que será coberto com as emendas das verbas codificadas sob ms. 3.2.3.0.8.2 - 02 Cr\$ 266.000; 03 Cr\$ 336.000; 3.2.4.0.8.2 Cr\$ 100.000; 3.2.3.0.8.2 - 01 Cr\$ 250.000; e Cr\$ 2.687.900 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil e novecentos cruzeiros), proveniente do excesso de arrecadação já unificado na verba 15.4.0.0 III Receitas de Exercí-

Normulgada pelo Executivo em 10.6.65

9

os Inferiores, do arcamento em tijolo.

Artigo 3º - Nos demais exercícios as despesas consistirão de verbas próprias do arcamento.

Artigo 4º - Os vencimentos fixados por esta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1965.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua promulgação, e rogadas as disposições contrárias.

Camara Municipal de Pombal, em 8 de maio de 1965. aa) Alcides Prado Sacrete - Presidente.

Jose Z. Officínio - Caspombas - 1º Secretário. Eu Sydney Abraham Campos, Diretor do Secretariado, para si.

Camus